



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROPLAN - DIRETORIA DE PROJETOS ACADÊMICOS (DPA)

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 117/2020 - DPA/PROPLAN (11.07.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Natal-RN, 20 de agosto de 2020.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5/2020-TRE/RN

Instrumento de Acordo de Cooperação que entre si celebram o **Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN** e a **Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN**, para a implementação do projeto "Mesário Universitário".

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, com sede na Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol CEP: 59.015-290 - Natal/RN CNPJ: 05.792.645/0001-28 Fone: +55 (84) 3654-6000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sua Excelência, o Senhor Desembargador Glauber Antônio Nunes Rego, portador do Registro Geral nº 907.798 - SSP/RN e do CPF nº 723.088.694-53 no uso de suas atribuições, doravante designado **TRE/RN**, e do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN**, **Autarquia de Regime Especial vinculada ao Ministério da Educação**, com sede na Av. Senador Salgado Filho nº 3.000, Lagoa Nova Natal, RN, CEP 59078-970, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 24.365.710/0001-83, neste ato representada por seu Magnífico Reitor o Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, portador do Registro Geral nº 620.141-ITEP/RN e do CPF nº 606.406.404-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **UFRN**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação para a implantação do Projeto "**MESÁRIO UNIVERSITÁRIO**", sujeitando os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente acordo de cooperação tem como objeto implementar o Projeto "Mesário Universitário," possibilitando difundir no meio acadêmico a importância da participação direta dos estudantes universitários no processo eleitoral, concretizada no exercício da função de mesário, como forma de assegurar a lisura das eleições e melhorar a qualidade dos trabalhos eleitorais, ao tempo em que permite o ganho de conhecimentos importantes na formação

acadêmica destes futuros profissionais, contribuindo, desta feita, para a consolidação do processo democrático brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS:

O acordo de cooperação em tela busca alcançar as seguintes metas:

1. Possibilitar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte realizar os trabalhos inerentes às eleições, com o auxílio de cidadãos voluntários e detentores de qualificação educacional privilegiada, o que resultará no expressivo ganho em celeridade, eficiência e eficácia durante o processo de votação;
2. Permitir que as Universidade/Faculdades disponham de estudantes conscientes da importância de exercer plenamente a sua cidadania, consubstanciada na participação direta no processo eleitoral, o que implicará o exercício de atividades com poder de decisão, contribuindo, assim, para a obtenção de um corpo de alunos com maior maturidade e conscientes da necessidade de participar dos destinos da nação, resultando, desta forma, no fortalecimento da Instituição de Ensino e da própria democracia no nosso País.
3. Possibilitar aos estudantes envolvidos no Projeto um contato com institutos do direito eleitoral, mediante o exercício da importante função de mesário, implicando o ganho de significativos conhecimentos para a sua formação acadêmica.
4. Propiciar aos alunos inscritos no Projeto a certificação de **25 horas de atividades de extensão universitária**, dentre as necessárias para a conclusão do curso, sendo **15 horas** pelo trabalho realizado no 1º turno de votação (treinamento e trabalho no dia da votação), e **10 horas**, em decorrência do trabalho realizado no 2º turno de votação, caso haja a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RN:

1. Encaminhar às respectivas Zonas Eleitorais a relação de alunos selecionados pelo **UFRN** ou que se inscreveram no site do TRE/RN, visando à participação destes no Projeto em tela;
2. Efetuar, através das Zonas Eleitorais, as inscrições dos estudantes interessados, regularmente matriculados, cujo nomes não estejam contidos na relação encaminhada pelo **UFRN**;
3. Realizar os treinamentos (presencial ou a distância), para os alunos participantes do Projeto e disponibilizar local adequado para estas atividades;
4. Auxiliar os alunos participantes do Projeto durante todo o período de votação, através dos supervisores de local de votação e dos servidores do TRE/RN;
5. Expedir Declaração, por meio do Juiz da Zona Eleitoral em que atuou como mesário, confirmando aos estudantes universitários que estejam na condição de servidor público ou da iniciativa privada o direito a 2 (dois) dias de folga por cada dia de serviço prestado, incluso o dia de treinamento, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem;
6. Fornecer, aos mesários inscritos no Projeto, declaração informando o cumprimento integral ou parcial das condições previstas na Cláusula Quarta, item 6, e os respectivos diplomas de mesário, para fins de registro, pela **UFRN**, de horas extracurriculares no cadastro dos participantes.
7. Providenciar material de divulgação, material didático e apoio logístico para a realização deste Acordo de Cooperação, bem como, promover a sua divulgação na imprensa;
8. Comunicar ao **UFRN** qualquer situação irregular que venha interferir na execução do presente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFRN:

1. Disponibilizar pessoal e local visando à inscrição de estudantes universitários, matriculados na Instituição, para participar do Projeto "Mesário Universitário";
2. Disponibilizar ao TER/RN, por meio de ofício endereçado ao Juiz da Zona Eleitoral de inscrição do eleitor-universitário, até 60 (sessenta) dias antes da realização do 1º Turno das eleições, em cada ano eleitoral, relação impressa e em arquivo digital contendo banco de dados de todos os universitários interessados no Projeto, com os respectivos números de título eleitoral, Zonas Eleitorais, seções em que votam, nomes dos genitores, datas de nascimento, endereços residenciais completos, número(s) de telefone(s);
3. Encaminhar ao **TRE/RN** relação nominal das pessoas responsáveis pela execução do presente Acordo de Cooperação, no âmbito da Instituição, com os respectivos telefones para contato e e-mails;
4. Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, ofertando as condições necessárias à plena consecução de seu objeto;
5. Supervisionar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Instituição, relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação, obrigando-se junto ao **TRE/RN** pelo alcance dos fins almejados;
6. Registrar como atividade de extensão universitária para certificação dos alunos participantes do Projeto com o total de horas estipulado conforme as seguintes condições não cumulativas entre si:
 - 6.1. O aluno será beneficiado com certificado de **25 horas** de atividades de extensão universitária, sendo **5 horas** em razão da participação nos treinamentos (presencial ou a distância), **10 horas** em face do trabalho como mesário durante o 1º turno de votação e **10 horas** pelo desenvolvimento das funções de mesário no 2º turno de votação;
 - 6.2. O participante terá direito a certificação de **20 horas** de atividade extensão universitária, sendo **10 horas** em razão do trabalho como mesário no 1º turno de votação, e **10 horas** em face do desenvolvimento das funções de mesário no 2º turno de votação, caso não tenha participado dos treinamentos (presencial ou a distância);
 - 6.3 O aluno fará jus a certificação de **15 horas** de atividade de extensão universitária, sendo **5 horas** em razão da participação nos treinamentos (presencial ou a distância), e **10 horas** em face do trabalho como mesário durante o 1º turno de votação, caso não haja exercido as funções de mesário no 2º turno de votação;
 - 6.4. O beneficiário receberá certificação apenas de **10 horas** de atividade de extensão universitária se trabalhou como mesário apenas em um dos turnos de votação (1º ou 2º) e não assistiu aos treinamentos (presencial ou a distância);
 - 6.5. O beneficiário receberá certificação somente de **05 horas** de atividade extensão universitária se apenas assistiu aos treinamentos (presencial ou a distância)
 - 6.6 . A critério da Instituição de Ensino, os benefícios supracitados poderão ser ampliados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:

Não haverá repasse financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN, após o que poderão as partes renová-lo, mediante a formalização de novo instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

As condições estabelecidas do presente instrumento, exceto o objeto constante da Cláusula Primeira, poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPEDIMENTOS:

Fica vedada a participação de alunos que:

- a) Forem candidatos a Cargo Eletivo;
- b) Tenham relação de parentesco com candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º grau
- c) Os cônjuges sejam candidatos ou tenham relação de parentesco com candidatos;
- d) Sejam membros de diretórios de Partidos Políticos que exerçam função executiva;
- e) Sejam autoridades e agentes policiais;
- f) Sejam funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- g) Pertencam ao serviço eleitoral e os menores de 18 (dezoito) anos, consoante o disposto no art. 120, § 1º, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral) e no art. 63, § 2º, da Lei 9.504/1997.
- h) Fica sob a responsabilidade do TRE, avaliar e vedar a participação de alunos, de acordo com os impedimentos supracitados.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido pelos convenientes, a qualquer tempo, por razões de interesse público, acordo entre as partes ou em razão do descumprimento de suas cláusulas, por infração legal e ainda por conveniência e oportunidade das partes, mediante notificação prévia com no mínimo trinta (30) dias de antecedência, respondendo ambas as partes pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO:

O **TRE/RN** designará uma comissão formada por 05 (cinco) servidores do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Acordo de Cooperação, devendo essa comissão comunicar à Presidência do TRE/RN as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte de um dos convenientes, ou de ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Acordo de Cooperação em tela tem como fundamentação legal a Lei nº. 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DA PUBLICIDADE:

1. Compete ao **TRE/RN** a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN, do extrato do presente Termo de Acordo de Cooperação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, bem como providenciar material de divulgação, material didático e promover ampla divulgação na imprensa.
1. À **UFRN** cabe a divulgação do Projeto no âmbito da Instituição de ensino e, a seu critério, na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

1. As partes convenientes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Norte para o ajuizamento de qualquer ação decorrente da execução do presente Acordo de Cooperação, com reclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
1. E, por assim estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, abaixo consignadas.

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rego

Presidente do TRE/RN

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

(Assinado digitalmente em 20/08/2020 09:30)

JOSE DANIEL DINIZ MELO

REITOR - TITULAR

REITORIA (11.24)

Matrícula: 1202134

(Assinado digitalmente em 20/08/2020 15:00)

GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO

ASSINANTE EXTERNO

CPF: 723.088.694-53

Processo Associado: 23077.055276/2020-99

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **117**, ano: **2020**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **20/08/2020** e o código de verificação: **42ca163931**

Plano de trabalho do Acordo de Cooperação nº 5/2020 entre o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RN) e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Processo nº 23077.055276/2020-99-UFRN

1. OBJETO:

Trata-se de plano de trabalho referente ao Acordo de Cooperação entre a UFRN e o TRE/RN, com vistas a formalizar uma cooperação acadêmica mútua entre as Instituições citadas no termo do Processo nº **23077.055276/2020-99**. O referido Acordo tem por objetivo implementar o projeto “**Mesário Universitário**”.

2. JUSTIFICATIVA

O projeto Mesário Universitário possibilitará a difusão da importância da participação direta dos estudantes universitários no processo eleitoral, concretizada através do exercício da função de mesário durante as eleições, o que assegura uma maior lisura das eleições, bem como melhora a qualidade dos trabalhos eleitorais, ao tempo em que permite o ganho de conhecimentos importantes para a formação acadêmica dos alunos, contribuindo também para a consolidação do processo democrático brasileiro.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:		
ETAPAS/METAS	ATIVIDADES	DATAS
1. Registro de divulgação do Projeto	Registro do projeto no módulo de extensão, com composição da equipe executora de membros de ambas as instituições e a divulgação das informações do projeto, a	Agosto de 2020 a Agosto de 2025

	ser feita de forma conjunta.	
2. Inscrições dos interessados	Criação e disponibilização por meio de formulário eletrônico do processo de inscrição dos interessados, com a coleta dos dados necessários, a ser feita pela equipe da UFRN.	Agosto de 2020 a Agosto de 2025
3. Repasse da listagem de inscritos para o TRE/RN.	Coleta da lista de inscritos para repasse ao TRE/RN.	Agosto de 2020 a agosto de 2025
4. Cadastro dos interessados no sistema de registro do TRE/RN, para seleção e convocação.	A listagem será analisada pelo TRE/RN e os aptos serão cadastrados e convocados para as etapas de treinamento.	Agosto de 2020 a agosto de 2025
5. Treinamento das equipes	Treinamento oferecido aos convocados, para exercício das atividades de mesário durante as eleições.	Setembro de 2020 a agosto de 2025
6. Exercício da atividade de mesário	Atuação dos participantes como de mesários durante as eleições.	Outubro de 2020 a agosto de 2025
7. Declarações e Certificações.	Emissão, pelo TRE/RN, de declaração aos participantes sobre os dias de exercício das atividades e, por parte da UFRN, de Certificado de Extensão, de acordo com as horas cumpridas.	Dezembro de 2020 a Agosto de 2025

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Agosto de 2020 a agosto de 2025 (durante o período de vigência do Termo de Acordo de Cooperação).

5. CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO:

Docentes e técnicos administrativos da UFRN e servidores do TRE/RN.

6. INFRAESTRUTURA DAS INSTITUIÇÕES:

Será utilizada a infraestrutura da UFRN: salas e equipamentos necessários para a criação do projeto, divulgação e gerenciamento das listas de inscrições.

A infraestrutura utilizada do TRE/RN será salas e equipamentos necessários pelo seu corpo técnico para gerenciamento do projeto e das inscrições recebidas, bem como a infraestrutura própria ao exercício do papel de mesário, por parte dos participantes do projeto.

Natal, de Agosto de 2020.

Desembargador GLAUBER ANTÔNIO NUNES REGO
Presidente do TRE/RN

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte



Emitido em 20/08/2020

PLANO DE TRABALHO Nº 1068/2020 - DPA/PROPLAN (11.07.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/08/2020 10:02)

JOSE DANIEL DINIZ MELO

REITOR - TITULAR

REITORIA (11.24)

Matrícula: 1202134

(Assinado digitalmente em 20/08/2020 14:59)

GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO

ASSINANTE EXTERNO

CPF: 723.088.694-53

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número:
1068, ano: **2020**, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **20/08/2020** e o código de verificação:

3472bc8654

